

ATA Nº 43
27-05-2015

João MB

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quadragésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

João

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

João

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

João

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 26 DE MAIO DE 2015: € 297 696,57

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS NO FESTIVAL DO CARACOL, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, com a designação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para a atribuição de espaços no Festival do Caracol, que se realiza em Cuba de 29 a 31 de maio, ficando a mesma constituída pelos seguintes membros: -----

Efetivos: Sandra Maria Guerreiro Braz, Vereadora, que presidirá; -----

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. -----

Suplentes: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DGM; -----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias; Técnica Superior. -----

A Presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela vogal Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

+ H. S.B.

2. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO NO FESTIVAL DO CARACOL. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina: -----

a) Atribuir os espaços de restauração no festival do Caracol 2015 aos concorrentes que apresentaram as 8 propostas de maior valor e que são os seguintes: -----

1º José Anjo e Lídia, Lda - € 283,00+IVA; -----

2º Ana Cristina Vilhena Rebelo - € 250,00+IVA; -----

3º António Francisco Sardinha Ramos - € 250,00+IVA; -----

4º Susana Isabel Landum Lameira - € 200,00+IVA; -----

5º Rui Pedro Soudo Piedade - € 180,00+IVA; -----

6º Maria João Soudo Carneira - € 152,00+IVA; -----

7º Rui Manuel Gonçalves Mendes - € 131,00+IVA; -----

8º Sónia Cristina de Nobre Brito, Unipessoal Lda - € 125,00+IVA. -----

b) Dispensar a audiência dos interessados nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 125.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

c) Submeter o presente despacho a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião ordinária de 27/05/2015. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NO N.º 5 DO ART.º 15.º DO DEC. LEI N.º 9/2007 DE 17 DE JANEIRO – FESTIVAL DO CARACOL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 85/2015, da Subunidade Administrativa alertando para a necessidade de emissão de licença especial de ruído que dispense a autarquia, no âmbito da realização da 2.ª Edição do Festival do Caracol, que vai decorrer em Cuba, nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2015, dos valores limite previstos para o período do entardecer e para o período noturno, estabelecidos no n.º 5 do art.º 15.º do Dec lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação do Chefe da DAG proferida sobre a informação supra identificada, delibera, por aplicação analógica do n.º 8 do art.º 15.º do Dec- Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual, excecionar o Festival do Caracol do cumprimento dos limites impostos pelo n.º 5 do atrás referido artigo, uma vez que se trata de um evento de curta duração e de relevante interesse para o Município. -----

4. ANTONIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO JUNTO À ARENA MULTIUSOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTA DE CASAMENTO. -----

Solicita o Sr. António Maria Ramos a cedência de um espaço junto à Arena Multiusos de Cuba, nos dias 26, 27 e 28 de junho, para realização de uma festa de casamento. ----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 79/2015, da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo a que nesse fim-de-semana decorre um evento de interesse municipal na zona pretendida, delibera, em alternativa, disponibilizar um espaço contíguo ao Parque Empresarial, pelo período pretendido (3 dias), sem possibilidade de prorrogação do prazo, salvaguardando que a utilização da zona já infra-estruturada do Parque Empresarial apenas pode ser utilizada para estacionamento de viaturas e para acesso pedonal ao evento. -----

5. FRANCISCO MANUEL ROSA BICHO. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DE DIVERTIMENTO INFANTIL (CARROSSEL LUSITANO), POR OCASIÃO DO FESTIVAL DO CARACOL. -----

Solicita o Sr. Francisco Manuel Rosa Bicho, autorização para ocupação de via pública na Rua Constantino Taborda Morais, em Cuba, para montagem de um Carrossel infantil nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2015, por ocasião do Festival do Caracol. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 79/2015, da Subunidade Administrativa e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera deferir a pretensão do requerente, possibilitando a instalação depois de pagas as taxas devidas, ressalvando que, a utilização de som no espaço, de modo algum pode por em causa os eventos musicais que constam do programa do evento. -----

6. CLUBE CUBA AVENTURA. PROVA DESPORTIVA. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Clube Cuba Aventura, a isenção do pagamento das taxas pelo licenciamento da prova desportiva “11.ª Maratona Cuba BTT” que irá realizar no concelho de Cuba, no dia 21 de junho de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 84/2015 da Subunidade Administrativa e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, em vigor no município, delibera atender o pedido do requerente isentando do pagamento das taxas devidas, sendo de € 15,49, o valor das taxas sobre as quais incide o pedido de isenção. -----


7. ANTÓNIO JOSÉ GIRANTE PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. António José Girante, na qualidade de consumidor de água no prédio sito na Rua do Exército, n.º 2, em Vila Ruiva, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, em três prestações mensais, em virtude da sua débil situação financeira. -----

De acordo com a Informação n.º 86/2015, da Subunidade Administrativa, que acompanha a simulação do referido pagamento, a dívida totaliza € 39,62, e as prestações a considerar serão, 2 prestações de € 15,00 e uma de € 9,62. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão actualizada, delibera aceitar a proposta da requerente possibilitando o pagamento da dívida em prestações, alertando para o

facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

+1-

8. MARIA ROSA FITAS MARTINS. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita a Sr.^a Maria Rosa Fitas Martins, na qualidade de consumidora de água no prédio sito na Rua da Palmeira n.º 7 – Cuba, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, em 4 prestações mensais, dado que, por dificuldades económicas, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

De acordo com a Informação n.º 89/2015, da Subunidade Administrativa que acompanha a simulação do referido pagamento, a dívida totaliza € 53,48, e as prestações a considerar serão, 3 prestações de € 15,00 e uma de € 8,48. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão actualizada, delibera aceitar a proposta da requerente possibilitando o pagamento da dívida em prestações, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



9. ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PEDIDO DE APOIO AO CEFDDM ATRAVÉS DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FATURAS DE AGUA E LUZ. -----

Vem a Escola Profissional de Cuba, confrontada com as problemáticas inerentes à atual conjuntura financeira, que muito particularmente se repercutem nas Escolas, e as dificuldades sentidas para cumprimento de compromissos assumidos com fornecedores, solicitar apoio ao CEFDDM através da isenção do pagamento de faturas de água e luz. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no parecer do Chefe da DAG proferido sobre a informação n.º 87/2015, da Subunidade Administrativa, delibera: -----

- a) Registrar a legitimidade da pretensão por parte do CEFDDM; -----
- b) Informar que a viabilidade da pretensão fica condicionada à celebração de contrato-programa a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do art.º 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
- c) Determinar aos serviços que procedam à elaboração do contrato-programa a ser apresentado na próxima reunião de Câmara de 11 de junho de 2015, visando a sua remessa para a sessão de junho da Assembleia Municipal. -----

10. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA. PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO DE PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL DA IGREJA DA MISERICÓRDIA EM VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 75/2014 do SAJAI, procedendo ao enquadramento do pedido apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, com vista à classificação de património de interesse municipal da Igreja da Misericórdia em Vila Alva, de que é proprietária, atendendo à importância cultural e religiosa desse edifício e do seu espólio (arqueologia, escultura, pintura e parametria), o qual foi candidatado ao projeto “MASAVA – Reabilitação e Preservação Histórica e Patrimonial – Ação 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural, do PRODER, que se encontra em fase final de apreciação. -----

A Câmara, com base na referida informação, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 25.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, delibera, por unanimidade, proceder à abertura do procedimento de classificação do imóvel em questão. -----

11. PONTO DA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO PARA O ESTALEIRO MUNICIPAL. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 43/2015, do SAJAI, fazendo o ponto da situação relativamente à remoção de um veículo removido para o Estaleiro Municipal, de que se dá conhecimento: -----

Na sequência da deteção do veículo marca Fiat, matrícula XQ-17-79, estacionado abusiva ou indevidamente na via pública, nos termos do n.º 1 do art.º 163.º do Código da Estrada, procederam os serviços municipais à sua remoção para o estaleiro municipal, conforme determina o n.º 1 do art.º 164.º do CE. -----

Consequentemente, foi a respetiva proprietária – Rosália dos Reis Silva - notificada, nos termos do disposto no art.º 165.º do CE, para, no prazo de 30 dias (prazo reduzido dado o mau estado de conservação do veículo), proceder ao seu levantamento e pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito das viaturas no estaleiro municipal ou manifestar expressamente o abandono do mesmo e consequente aquisição pela Câmara Municipal. -----

Vem, agora, a proprietária entregar declaração de abandono de viatura. -----
Consequentemente, é o veículo referido considerado imediatamente abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Cuba (*vide* n.ºs 5 e 4 do art.º 165.º do CE). --
A Câmara, por unanimidade, de no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera encaminhar o mesmo para um centro de receção (ou para um operador de desmantelamento), nos termos estatuidos no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual. -----

12. PASSATEMPO DO DIA DOS NAMORADOS DENOMINADO “APAIXONE-SE POR CUBA”. PONTO DE SITUAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2015, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, fazendo o balanço do Passatempo denominado “Apaixone-se por Cuba”, que decorreu entre 12 e 15 de fevereiro de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na referida informação delibera: -----

1º - Tomar conhecimento que os vencedores do passatempo foram os casais: **José Eduardo Galinha/Ângela Filipa Bráz e Luís Soares/Luísa Lampreia;** -----

2º - Tomar conhecimento que os restaurantes aderentes da iniciativa onde os vencedores usufruíram das refeições foram a “Casa Monte Pedral” e o Restaurante “O Lucas”; -----

3º - Propor que o voucher de estadia em estabelecimento aderente respeitante ao 1º prémio seja substituído por uma refeição no valor de € 40,00. -----

13. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2014/2015 – APRECIÇÃO DE 2 CANDIDATURAS PARA APOIO EM CANTINA ESCOLAR POR MOTIVOS DE REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2015, do Serviço de Ação Educativa dando conta de que foram rececionados dois pedidos para apoio em cantina escolar por

+1-SS

Rus

Ab

Am

+1-SP

motivo de reavaliação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar dos alunos – Tiago Diniz Teixeira e Tomás Diniz Teixeira, do ensino pré-escolar e 1.º ciclo, respetivamente, que frequentam o pólo escolar de Vila Alva. -----

A reavaliação traduz-se no reposicionamento do escalão do abono de família a que corresponde o 1.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.-----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º ciclo no que respeita a alimentação a estudantes – Ano letivo 2014/2015, delibera atender os pedidos apesar de apresentados extemporaneamente. -----

Handwritten signatures in blue ink, including names like "Pina", "Miguel", and "João".

14. MARIA DA CONCEIÇÃO CARDEIRA APOIOS SOCIAIS. APOIO ALIMENTAR E APOIO PARA GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que ao abrigo do n.º 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, articulado com o regulamento do Programa Municipal de Emergência Social, defere o pedido formulado pela Sr.ª Maria da Conceição Cardeira, no qual solicita apoio alimentar no valor de € 50,00, e apoio para gás. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

15. A FIGURA DO AJUSTE DIRETO E A FIGURA DO AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR PARTE DA AUTARQUIA – METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO, REGRAS E ESCLARECIMENTOS. -----

No intuito de esclarecer os diversos serviços intervenientes no circuito da contratação pública, bem como os demais interessados diretos e indiretos, foi presente à Câmara Informação n.º 48/2015 do SAJAI que enuncia o seguinte: -----

- 1) O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar (art.º 112º do CCP). -----
- 2) No caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de contratos de aquisição de serviços, a escolha do ajuste direto só permite a celebração de contratos de valor inferior a € 75000 (alínea a) do art.º. 20º do CCP). -----
- 3) No caso de se tratar de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 5000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada (nº 1 do art.º. 128º), procedimento este que está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no art.º 127º (nº 3 do art.º. 128º). -----
- 4) Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto, propostas para a celebração de

contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior a € 75000 (n.º 2 do art.º 113.º).

4.1) - Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (n.º 5 do art.º 113.º).

4.2) - Significa isto que cada procedimento de ajuste direto simplificado (tal como em regime geral) deve ser visto como um contrato individual, cujo valor unitário não pode ultrapassar € 5000.

4.3) - Atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, os valores dos vários procedimentos de ajuste direto, regime geral ou simplificado, devem ser contabilizados para aferir os limites quantitativos aí previstos (ou seja, a soma de todos não deve ser superior a € 75000). Mas esta contabilização deve ser feita tendo em conta prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar.

4.4) - Existindo aqui um conceito indeterminado, deve o mesmo ser concretizado. Tem a doutrina e alguma jurisprudência utilizado como critério de concretização deste conceito o CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos). O vocabulário principal assenta numa estrutura de códigos em árvore, até nove algarismos, aos quais corresponde uma designação que descreve os fornecimentos, as obras ou os serviços objeto do contrato.

O código numérico comporta 8 algarismos e subdivide-se em:

- a) Divisões, identificadas pelos dois primeiros algarismos do código (XX000000-Y);
 - b) Grupos, identificados pelos três primeiros algarismos do código (XXX00000-Y);
 - c) Classes, identificadas pelos quatro primeiros algarismos do código (XXXX0000-Y);
 - d) Categorias, identificadas pelos cinco primeiros algarismos do código (XXXXX000-Y).
- Cada um dos três algarismos finais acrescenta um grau de precisão suplementar dentro de cada categoria.

Assim sendo, devem ser consideradas:

- a) Prestações do mesmo tipo - aquelas em que os primeiros 5 dígitos do código CPV são iguais (Ex.º 45231300-8 - Construção de condutas para água e águas residuais, e 45231400-9 - Construção de linhas para o transporte de eletricidade);
- b) Prestações idênticas- aquelas em que os primeiros 4 dígitos do código CPV são iguais (Ex.º 45215500-2 - Instalações sanitárias públicas, e 45216000-4 - Obras de construção de edifícios destinados às forças policiais ou aos serviços de emergência e de edifícios militares).

5 - Nesta conformidade, nada impede que à mesma entidade sejam feitos ajustes diretos simplificados (pois onde a lei não discrimina, o intérprete não deve discriminar), desde que não ultrapasse o limite estabelecido no n.º 2 do art.º 113.º, nem tais procedimentos sejam realizados com o intuito de fasear a despesa, o que não é legalmente admissível (n.º 2 do art.º 16.º do DL 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do DL 18/2008, de 29/01).

A Câmara tomou conhecimento.

16. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 17/2012, CUJAS ARGUIDAS SÃO AS SENHORAS RAQUEL MOTA E RUTE MOTA.

Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 17/2012, bem como toda a documentação que lhe está associada, que enquadra os factos ocorridos e o direito aplicável. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1. Dar conhecimento às arguidas que o licenciamento da obra em causa é da competência da Câmara e não da Direcção Regional de Cultura. -----
2. O parecer que foi apresentado aquando da defesa emitido pela Direcção Regional de cultura é um documento que fará parte integrante do procedimento de licenciamento da obra, mas que, por si só, não repara a ilegalidade registada. -----
3. Ao abrigo do art.º 102.º n.º 1 do RGEU é fixado em 120 dias o prazo para reposição da legalidade urbanística. -----
4. Recomendar ao titular do poder de aplicação de sanções em processo de contra-ordenação que a decisão seja suspensa até ao final do prazo previsto no ponto anterior. -----
5. Recomendar à entidade prevista no número anterior, que no caso de licenciamento da obra, seja atenuada a pena a aplicar em função daquela que for a conduta das arguidas. -----
6. Registrar e relembrar às arguidas que, por força da localização do imóvel, qualquer obra de conservação está sujeita a licença administrativa, a emitir pela Câmara Municipal, por força da alínea d) do n.º 2 do art.º 4.º do RGEU, ou seja, encontrar-se dentro do perímetro que é ressalvado para os imóveis classificados. -----

17. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 30/2014, CUJO ARGUIDO É O SR. NUNO MIGUEL MIRA BRANCAS. -----

Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 30/2014, bem como toda a documentação que lhe está associada, que enquadra os factos ocorridos e o direito aplicável. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que, pelo período festivo da Feira Anual de Cuba de 2014, foi generalizado junto dos comerciantes a ideia de que o horário de funcionamento era contínuo, e isso pode ter induzido em erro o titular do estabelecimento, acrescido do facto de o estabelecimento já ter encerrado por dificuldades económicas, recomendar ao titular do poder/dever, de aplicação de penas em processo de contra-ordenação, que determine o arquivamento do processo. -----

18. PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 32/2014, CUJO ARGUIDO É O SR. MANUEL JOÃO CIRIACO. -----

Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 32/2014, onde a instrutora recomenda o arquivamento do processo por não ter sido feita prova bastante de que foi o arguido que praticou a infracção -----

A Câmara por unanimidade, aplicando por analogia as normas de direito penal, nomeadamente o princípio do "*indubio pro reo*", propõe, a quem de direito, o arquivamento do processo. -----

1185

19. TERCEIRA FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara o parecer da Comissão de Análise referente à proposta recebida pelo promotor Greenedge - Biomassa e Energia, Lda., que pretende criar empresa cuja atividade principal é o tratamento e eliminação de resíduos não perigosos. -----

De acordo com o referido parecer, o Candidato: -----

- Apresentou o Estudo de Viabilidade Económico Financeira do projeto de investimento (5 pontos); -----

- Propõe manter 1 posto de trabalho e criar mais 19 postos (98 pontos); -----

- Apresentou alguns elementos que atestam a ausência ou correção de efeitos ambientais nefastos, mas ainda assim não permitem uma análise devidamente sustentada (3 pontos); -----

- Propõe um investimento de mais de 2.000.000€ (5 pontos); -----

O projeto apresentado tem relevante interesse para o concelho (5 pontos). -----

Pontuação Global 116 pontos. -----

► Para fazer face ao projeto, a empresa solicita os **lotes**: 11, 24, 25, 26 e 27. -----

De acordo com o exposto pelo promotor e atendendo á área que necessita para implantação da unidade industrial justifica-se a junção dos lotes 24 a 27, sendo que para o lote 11 serão deslocalizados alguns serviços para complemento da atividade. ----

Importa referir que a Zona onde se inserem os lotes pretendidos, Zona C que se destina a Comércio a retalho e atividades similares, sendo a atividade a instalar de natureza industrial, poderá a Câmara, de acordo com o nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal deliberar alterar o destino desta área. -----

Mais se informa que existe candidatura em apreciação, para aquisição dos lotes 23 e 28 com intenção de junção dos mesmos, na mesma zona igualmente para instalação industrial. -----

Por estas razões considera-se que existe fundamento para a Câmara poder alterar o destino desta área do loteamento. -----

► Atendendo ao facto do volume de vendas anual prospetivado pelo promotor ascender a € 2.500.000,00, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4º do Regulamento de Alienação de Lotes, os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00 cada um. -----

Ressalvar que esta situação de carácter excecional terá que ser comprovada no primeiro exercício económico, após a emissão do alvará de utilização, através do envio do modelo do IRC da empresa em causa. Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, passando para o regime geral, o que implicará o pagamento de mais € 4,00/m², de forma a perfazer o valor que inicialmente seria devido (€ 5,00/m²). A Comissão de Análise considera que a pretensão do requerente é viável nos lotes pretendidos. -----

Em ordem ao exposto, propõe-se:-----

1º - A alienação ao promotor **GreenEdge – Biomassa e Energia, Lda.**, dos lotes n.ºs 11, 24, 25, 26 e 27, nas condições propostas; -----

2º - Atendendo ao facto do volume de vendas anual prospetivado pelo promotor ascender a € 2.500.000,00, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4º do

Regulamento de Alienação de Lotes, os lotes a atribuir deverão ser alienados pelo valor de € 1,00/m² cada um. -----

3º - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentada aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação. -----

4º - A demonstração da candidatura poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

5º - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento do projeto, a deliberação caducará assistindo, no entanto, ao requerente a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

6º - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

7º - Atendendo a que a atividade a instalar diverge das atividades previstas para a Zona em causa, Zona C, poderá a Câmara, de acordo com o n.º 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, deliberar alterar o destino desta área do loteamento na sua totalidade (6 lotes). -----

8º - Atendendo à excecionalidade implícita, no que respeita ao volume de vendas anual, **terá esta situação que ser comprovada no primeiro exercício económico, após a emissão do alvará de utilização, através do envio do modelo do IRC da empresa em causa.** Em situação de incumprimento, haverá lugar à reconsideração desses pressupostos deixando de estar abrangido por esta excecionalidade, passando para o regime geral o que implica o pagamento de mais € 4,00/m², de forma a perfazer o valor que inicialmente seria devido (€ 5,00/m²). -----

9º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8º. -----

10º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera proceder de acordo com a proposta apresentada pela Comissão de Análise. -----

20. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CORAL E ETNOGRÁFICO "RAÍZES DO CANTE DE CUBA". ATRIBUIÇÃO DE VERBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, excecionalmente, fazendo uso da associação sem personalidade jurídica, conforme estatui o art.º 195.º do Código Civil, e sendo esse o fim do subsídio, atribui uma verba de € 400,00 para formalização da constituição da Associação do Grupo Coral e Etnográfico "Raízes do Cante de Cuba". A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

21. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO BAR DO PAVILHÃO DESPORTIVO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido de utilização do Pavilhão Desportivo, formulado pela Associação Cultural e Desportiva Luzerna, por ocasião da Final da Taça do Distrito de Beja, em Futsal, no passado dia 16 de maio. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

22. CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES. DIVULGAÇÃO DO EVENTO “O TAPETE ESTÁ NA RUA”. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido de autorização, formulado pela Câmara Municipal de Arraiolos, para a colocação de pendões publicitários, para divulgação da Iniciativa “O Tapete está na Rua”, que decorrerá naquela Vila, de 5 a 10 de junho de 2015. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

23. ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NAS PISCINAS MUNICIPAIS. -----

Solicita a Escola Profissional de Cuba a entrada gratuita nas Piscinas Municipais aos alunos daquela Escola para poderem assistir à prova de Aptidão Profissional do 3.º Ano do Curso de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade, no próximo dia 27 de maio de 2015. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 19/2015, do Serviço de Ação Desportiva delibera atender a pretensão permitindo a entrada gratuita aos alunos. -----

24 – PAULO MARIZ – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO NÓMADA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 93/2015 da SADM que contextualiza nos factos e no direito da pretensão do proprietário do Circo Nómada, visando a realização de duas sessões de circo nos próximos dias 06 e 07 de junho, onde o mesmo solicita autorização para ocupação da via pública, bem como a isenção das taxas que estão conexas a essa ocupação.-----

A Câmara por unanimidade, delibera autorizar a montagem condicionando-a ao espaço contíguo à infraestrutura já montada para evento que irá decorrer em altura muito próxima. -----

25 – AJUSTE DIRETO N.º 08/2015 – LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS POR 60 MESES – REALIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 45/2015 do SAJAI, devidamente articulada com a Informação n.º 01-A do Serviço de Obras Municipais, onde é apresentada a proposta para a realização de procedimento visando a locação de luminárias para diversos pontos do concelho por um período de sessenta meses, cujo preço base é fixado em 74.900 euros. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Que se dê início ao procedimento de ajuste direto em cima mencionado, registando que, em função do valor em causa, a aprovação do ofício convite e do caderno de encargos em anexo, documentos que passarão a fazer parte integrante da presente ata, são da competência do Presidente da Câmara por força das competências que lhe são cometidas pela alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.º - Determinar que a eficácia e validade do procedimento enunciado no ponto 1.º ficará dependente da aprovação por parte da Assembleia Municipal do presente compromisso plurianual, que atingirá o prazo de cinco anos, portanto, fora da atual deliberação genérica emitido por aquele órgão para o ano de 2015, cujo âmbito de abrangência vai apenas até aos três anos. -----

3.º - Pela razão exposta em 2.º, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar no final de junho de 2015.-----

26. ALTERAÇÃO Nº 6 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2015". -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 55/2015, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP's. -----

Na alteração n.º 6 ao orçamento e GOP'S, as modificações no orçamento da despesa ocorreram para fazer face a reforços relacionados com seguros, encargos de cobrança de receitas, Iva pago, ajudas de custo, formação, encargos com a saúde, vestuário e artigos pessoais, material de transporte peças, transportes ,prémios, condecorações e ofertas, locação de outros bens, e aquisição de bens e serviços diversos. -----

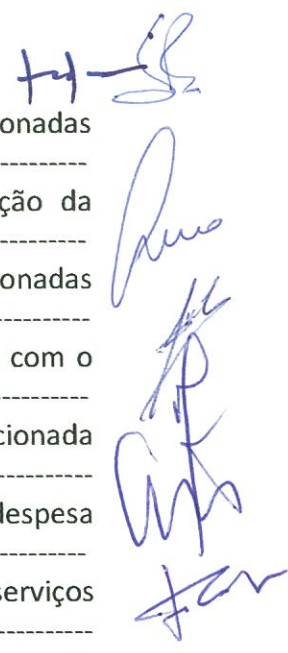
O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 252 2004/4- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de bens para o projecto;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificação (reforços) nos seguintes projetos:

02 232 2014/5002 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com os apoios a medicamentos; -----

02 232 2014/5002 ação 2 -O reforço ocorreu para fazer face às despesas relacionadas c/ o projeto; -----
02 232 2014/5014 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a rectificação da classificação económica; -----
02 251 2002/5031 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com os prémios carnaval; -----
02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com o apoio à constituição de um grupo coral; -----
02 251 2009/5007 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projecto; -----
02 251 2015/5003 ações 1,2 e 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projecto; -----
02 252 2002/5041 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de serviços relacionada com o torneio de futebol salão; -----
02 253 2002/5044 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projecto; -----
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, delibera aprovar a alteração n.º 6 ao Orçamento e às GOP's.-----



27. PROMOÇÃO TURÍSTICA AO PATRIMÓNIO RELIGIOSO DO CONCELHO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2015, do Serviço de Ação Cultural Turismo e Património, na qual, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo do Concelho, dá conta das ações levadas a cabo por estes Serviços, designadamente, roteiros locais com visitas guiadas ao património histórico-religioso do concelho, com particular ênfase para Vila Ruiva, pequena freguesia de Cuba, que se destaca como um forte atrativo do património histórico e edificado, sendo as suas igrejas alvo de bastante procura por parte dos visitantes ao concelho, bem como propõe que a autarquia juntamente com a Junta de Freguesia de Vila Ruiva e a Paróquia de Cuba façam um trabalho de proximidade, por forma a que o serviço a prestar ao visitante/turista, seja cada vez, mais um serviço de excelência e que nos ajude a afirmar no território como uma marca “Cuba, Catedral do Cante”. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

- a) Atribuir uma verba € 50,00 à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Ruiva, entidade que tem prestado apoio logístico no que concerne à Igreja que integra as rotas. -----
- b) Determinar aos serviços que procedam à elaboração do protocolo a ser apresentado na próxima reunião de Câmara de 11 de junho de 2015. -----

28. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE UMA TELA. -----

Foi presente à Câmara, por parte da equipa da Biblioteca, uma proposta no sentido de conceder à ANACED (Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência), uma verba de € 100,00, a título de comparticipação no arranjo de uma Tela, como forma de manifestação de solidariedade para com as pessoas que sofrem de incapacidade e para as Associações que as apoiam e/ou enquadram, bem como de agradecimento pela Exposição “Plumas”, que esteve patente na Biblioteca Municipal no passado mês de fevereiro, cuja autora é Rita Saraiva que sofre de doença muscular e é tem uma incapacidade de 80%. -----

H-1-SL

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 54/2015, dos serviços financeiros, segundo a qual a rubrica possui dotação no orçamento, delibera atribuir uma participação no valor de € 100,00, conforme proposta apresentada. -----

29. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS NO TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS E JOVENS. AS REGRAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO QUE CONCERNE AOS VEÍCULOS E AOS TRABALHADORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES INERENTES A ESTE TIPO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. -----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DE MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL POR PARTE DE ASSOCIAÇÕES E AFINS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 20/2015, do Chefe da DGM, enquadrando a problemática em título que tem, em variadas situações, resultado em instauração de processos de contra-ordenação com custos elevados para a autarquia e constrangimentos variados para as instituições requisitantes, que no decurso da utilização do transporte, se veem confrontadas com operações stop por parte da GNR, para as quais não possuem argumentos para rebater algumas posições menos sustentadas daquela força de segurança e não são conhecedoras de forma razoável das obrigações a que estão adstritas. -----

Assim, o que se pretende é dar a conhecer as regras de atuação consensualmente aceites aos diversos agentes intervenientes nestas temáticas - (eleitos, técnicos, motoristas, vigilantes, direcções das escolas, professores, auxiliares e órgãos sociais das coletividades que fazem uso dos transportes municipais) e em resultado da enunciação desses princípios de atuação elaborar o novo modelo de requisição de transportes a utilizar pelas pessoas coletivas que têm legitimidade para requerer esse serviço à autarquia. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

- 1.º - Tomar conhecimento e divulgar junto dos interessados que o transporte de crianças em veículos do município, desde que as mesmas tenham menos de 12 anos ou altura inferior a 135cm é efetuado obrigatoriamente com o SRC (Sistema de Retenção de Crianças – vulgo, cadeirinhas) devidamente homologado. -----
- 2.º – Por incapacidade de justificar a utilização correta do mecanismo de retenção adequado, determinar a não utilização dos veículos pesados de passageiros municipais a crianças menores de três anos, uma vez que os nossos veículos estão equipados com cintos subabdominais, dificilmente compatíveis com as cadeiras para esta faixa etária; -
- 3.º - Tomar conhecimento formal da resposta que nos chegou do IMT sobre a questão do Sistema de Retenção para Crianças em viaturas de passageiros, que recomenda a utilização de SRC em todas as viaturas que efectuam transporte de crianças e determinar que em cada uma das viaturas municipais que transporta crianças deve estar devidamente acondicionado um exemplar do mesmo, mediante cópia autenticado pelos serviços, para que os mesmos sejam apresentados às autoridades fiscalizadoras das normas rodoviárias se assim for necessário - (Vide doc. n.º 1); -----
- 4.º - Registrar que, não obstante o veículo ser portador de cintos de dois pontos, isto é cintos subabdominais, em sintonia com o Dec. Lei n.º 225/2001, de 11 de agosto, a entidade competente, leia-se IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. emitiu licença para transporte coletivo de crianças a viatura municipal classificada na categoria M2, classificação de veículos inserta no Dec. Lei n.º 26/2010, isto é, veículo concebido e construído para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares

sentados além do lugar do condutor e uma massa máxima não superior a 5 t; (Vide doc. n.º 2) -----

5.º - Registrar que o Decreto-Lei n.º 225/2001 não refere a obrigatoriedade de cintos de três pontos para os veículos da categoria M2, ao contrário do que acontece com os veículos da categoria M1. -----

6.º - Registrar que, por força das disposições insertas no Decreto-Lei n.º 225/2001, de 11 de agosto, *partir de 1 de Outubro de 2004, os veículos da categoria M1 terão de dispor de cintos de segurança de três pontos em todos os lugares sentados, sendo integradores da categoria M1 os veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor.* -----

6.1.º - Registrar e dar a conhecer a todos os interessados que os veículos municipais afetos ao transporte de crianças da categoria M1, vulgarmente conhecidos por viaturas de nove lugares, ou seja ligeiros de passageiros, estão devidamente equipados com cintos de três pontos, em conformidade com a legislação em vigor enunciada no ponto anterior. -----

7.º - Registrar e dar a conhecer a todos os interessados que os veículos municipais afetos ao transporte de crianças da categoria M1, vulgarmente conhecidos por viaturas de nove lugares, ou seja ligeiros de passageiros, aquando do transporte de crianças estão dispensados devidamente da presença de vigilantes. -----

8.º - Registrar e dar a conhecer a todos os interessados que os veículos municipais afetos ao transporte de crianças da categoria M2, vulgarmente conhecidos por viaturas pesadas de passageiros, aquando do transporte de crianças estão obrigados à presença de vigilante nas seguintes condições: -----

8.1.º - Até 30 crianças – obrigatoriedade de pelo menos um vigilante; -----

8.2.º - Mais de 30 crianças e até ao limite da lotação do autocarro – obrigatoriedade de pelo menos dois vigilantes; -----

9.º - A responsabilidade da afectação dos vigilantes é da entidade que organiza a viagem, leia-se, o titular da requisição. -----

9.1.º - O condutor do município se constatar a não presença dos vigilantes em conformidade com o exposto na requisição deve recusar-se a efetuar o transporte, sendo da exclusiva responsabilidade da entidade em falta os prejuízos causados em resultado do seu incumprimento; -----

9.2.º - Os vigilantes devem fazer-se acompanhar de declaração de idoneidade a emitir pela entidade empregadora, Câmara, Escola ou Associação; -----

9.3.º - No que concerne aos terceiros requisitantes recomenda-se que essas declarações tenham a validade correspondente aos anos letivos nas viagens escolares e à épocas desportivas nas viagens desportivas, sendo que, aquando da sua emissão é imprescindível o certificado de registo criminal; -----

9.4.º - Essa declaração deve ser revogada pela entidade emitente se forem conhecidos factos, *à posteriori*, contrários ao descrito no certificado de registo criminal inicial apresentado, quando esses factos correspondam a crimes contra a vida, a integridade física, ou ainda contra a liberdade e a autodeterminação sexual; -----

9.5.º - Aos vigilantes compete em especial garantir a segurança das crianças no que concerne ao cumprimento da lotação máxima prevista para a viatura e confirmação do uso do SRC (Sistema de Retenção de Crianças); -----

9.6.º - Registrar que, face à Leis Laborais em vigor na Administração Pública, e a interpretação generalizada sobre o âmbito de abrangência do conceito “conteúdo

funcional”, estejamos perante carreiras do regime geral ou carreiras do regime especial, se houver uma ligação intrínseca ao trabalho com crianças, não assiste a discricionariedade ao trabalhador no exercício de funções públicas, salvo situação excepcional devidamente fundamentada, de recusar que lhe seja confiada a tarefa de vigilante em viagem, ou viagens interligadas com a sua atividade profissional; -----

9.7.º - Para os fins previstos no art.º 8.º n.º 5 do Dec. Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e visando evitar que se incorra na contra-ordenação prevista na alínea g) do n.º 3 do art.º 19.º do mesmo diploma legal, aprovar a Credencial de Designação e Idoneidade do vigilante, a utilizar pelo município, recomendando a utilização do mesmo modelo por parte das entidades que solicitam transportes à autarquia. Vide doc. n.º 3. -----

10.º - Aquando da requisição das viaturas pesadas de passageiros, aqui identificadas como M2, cabe à entidade organizadora diligenciar para que cada menor tenha a respetiva cadeira (SRC), situação que deve ser articulada com o encarregado de educação de cada menor; -----

11.º - Registrar e dar a conhecer aos interessados que os transportes municipais não beneficiam da prerrogativa concedida aos transportes públicos, assim sendo o transporte de crianças até aos 16 anos deve ser efetuado de acordo com a legislação em vigor: -----

11.1.º - Utilização de cadeiras até aos 12 anos ou até o menor atingir 135cm; -----

11.2.º - Quando utilizado transporte pesado de passageiros, presença obrigatória de um ou dois vigilantes, respetivamente com até 30 menores ou mais de 30 menores; ---

12.º - Registrar que os motoristas afetos ao transporte coletivos de crianças devem dispor de formação específica para o efeito, pelo que se exorta a subunidade de Recursos Humanos em articulação com o Serviço de Transportes Municipais a continuar a acompanhar periodicamente a questão para garantir o cumprimento integral desta obrigação; -----

13.º - Registrar que o transporte de crianças, seja em veículos da classe M1, seja da classe M2, só pode ocorrer até os mesmos atingirem 16 anos em função da idade de matrícula; -----

14.º - Determinar aos Serviços Municipais de Transportes, e aos respetivos motoristas, que diligenciem no sentido de ser assegurado que os automóveis utilizados no transporte de crianças estão devidamente identificados com o dístico, cujo modelo foi fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes. ----

15.º - Aprovar a nova minuta de requisição de transportes em geral, onde ficam ressalvadas as situações em que esse transporte se enquadra no Regime do Transporte Coletivo de Crianças, revogando o modelo até agora utilizado. (vide doc. n.º 4). -----

16.º - Do teor da presente deliberação dar conhecimento aos requisitantes de transportes municipais que possam ser abrangidos pela temática dos transportes escolares, designadamente, EBI de Cuba, Escola Profissional de Cuba, Sporting Clube de Cuba -----

17.º - Determinar que o novo modelo de requisição entre em vigor no dia 01 do mês seguinte ao da sua aprovação. -----

Handwritten signature

Handwritten signature

**30. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA NOS DOMÍNIOS DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA. -----
APRECIÇÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2015, do Chefe da DGM, acompanhando a minuta de protocolo, que se transcreve, a celebrar entre o Município de Cuba e a Universidade de Évora, – acordo que, no âmbito a sua abrangência, permitirá à Autarquia, para já, participar no projeto denominado: Rede de Coleções Patrimoniais do Alentejo. -----

H.B.
[Handwritten signatures]

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA”

Considerando que:

A Câmara Municipal de Cuba:

- Uma Autarquia Local, e enquanto tal, uma pessoa coletiva pública de natureza autónoma, de âmbito territorial geograficamente demarcado, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios da sua população.
- No âmbito desses interesses próprios a autarquia dispõe de atribuições nos domínios da Educação, do Património, Cultura e Ciência.

A Universidade de Évora:

- Uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.
- É um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

Celebram o presente Protocolo:

A Câmara Municipal de Cuba, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua de Serpa Pinto, n.º 72 em Cuba, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Casaca Português;

A Universidade de Évora, pessoa coletiva n.º 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais nº2 7000-803 Évora, neste ato representado pelo seu Vice-reitor, Prof. Doutor Paulo Quaresma;

PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios da atividade a que se dedicam.

SEGUNDA

(Objetivos)

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) Desenvolver em parceria, projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Promover a prestação de serviços;
- d) Utilização de equipamentos e espaços;
- e) Estágios científicos e técnicos;

- f) Quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem úteis estabelecerem e que contribuam para a prossecução dos objetivos das partes.

TERCEIRA

(Ações)

As ações de colaboração a desenvolver contempladas na clausula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas que serão objeto de documentos adicionais, como protocolos específicos ou contratos de prestação de serviços, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade de ambas as partes.

QUARTA

(Vigência)

O protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, por correio registado, dirigido para a morada da parte contrária supra identificada, com pelo menos, 120 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresse em contrário.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara, por unanimidade, delibera: -----

1.º - Aprovar a proposta de protocolo entre o Município de Cuba e a Universidade de Évora com intervenção abrangente nos domínios da Educação, Cultura, Património e Ciência, documento que deverá ser integralmente transcrito na ata; -----

2.º - Na sequência da deliberação anterior, sem prejuízo da prévia formalização inerente à outorga do citado protocolo, deliberar desde já a adesão do Município de Cuba ao projeto comunitário - Rede de Coleções Patrimoniais do Alentejo, que tem como objetivos os seguintes desideratos: -----

2.1.º - Objetivos científicos e culturais: -----

- Criar uma Rede de Bibliotecas Patrimoniais do Alentejo; -----

- Facilitar o acesso ao património bibliográfico do Sul (Alentejo); -----

- Disponibilizar em linha e de forma gratuita documentos representativos das coleções patrimoniais do Sul, permitindo o livre acesso, divulgação e estudo por investigadores de vários domínios científicos em qualquer parte do mundo; -----

- Proporcionar a consulta e a investigação do conteúdo de algumas obras das coleções mediante ferramentas automáticas do Processamento de Linguagem Natural. -----

2.2.º - Objetivos sociais e económicos: -----

- Agregar valor cultural, social e económico à região do Alentejo através do seu património bibliográfico, em particular das coleções patrimoniais existentes no Sul; ----

- Promoção global do património textual existente nas bibliotecas patrimoniais do Alentejo; -----

- Fomentar uma política sustentada de preservação digital das coleções patrimoniais; --

- Promover atividades de sensibilização em torno das bibliotecas patrimoniais e suas coleções, dirigidas quer à comunidade científica nacional e internacional, quer à

comunidade regional. -----

31. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL DO CARACOL – 2015. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 49/2015, do SAJAI, acompanhando a proposta de horário de funcionamento da 2ª edição do Festival do Caracol que se realiza nos próximos dias 29 a 31 de maio, no Largo Conde da Esperança (vulgo Largo da Bica), em Cuba, cuja programação contempla vários espetáculos musicais. -----

A Câmara, por unanimidade, considerando-se que trata de um evento, embora de curta duração, que se realiza numa área predominantemente habitacional, delibera fixar o seguinte horário: -----

- a) De sexta a sábado – até às 04h00; -----
- b) De sábado a domingo – até às 04h00; -----
- c) De domingo a segunda-feira – até à 01h00. -----

32. TERCEIRA FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. LEV – LOGÍSTICA E GESTÃO TÉCNICA, LDA. PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara o parecer da Comissão de Análise referente à proposta recebida pela empresa LEV – Logística e Gestão Técnica, Lda., cuja atividade principal é a organização de feiras, congressos e outros eventos similares solicitando para o efeito a aquisição de um dos seguintes lotes por ordem de preferência: 11, 6 ou 17. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no Parecer da Comissão de Análise constituída para o efeito delibera o seguinte: -----

1º - Manifestar a intenção expressa de alienar à empresa **LEV – Logística e Gestão Técnica, Lda.**, o lote nº 6 nas condições propostas; -----

2º - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, **deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentada aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação.** -----

3º - A demonstração da candidatura poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

4º - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento do projeto, a deliberação caducará assistindo, no entanto, ao requerente a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

5º - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

6º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8º. -----

7º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

32. TERCEIRA FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. PIG D'OURO – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE RAÇÕES, LDA.

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara o parecer da Comissão de Análise referente à proposta recebida pela empresa PIG D'OURO – Produção e Comércio de Rações, Lda., cuja atividade principal é a fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura) e atividade secundária o comércio por grosso de alimentos para animais solicitando para o efeito a aquisição dos lotes 23 e 28 para efeitos de junção. -----

A Câmara, por unanimidade, com base no Parecer da Comissão de Análise constituída para o efeito delibera o seguinte: -----

1º - Manifestar a intenção de alienar à empresa PIG D'OURO – Produção e Comércio de Rações, Lda., os lotes n^{os} 23 e 28 tendo em vista a junção dos mesmos, nas condições propostas; -----

2º - Atendendo a que o concorrente visa a candidatura do seu projeto a fundos comunitários, dando cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 19 de junho de 2013, deverá fazer-se depender esta deliberação da prova da aceitação da candidatura a apresentar/apresentada aos programas comunitários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, sob pena de caducidade da deliberação. -----

3º - A demonstração da candidatura poderá ser substituída por outra forma de financiamento do projeto, desde que devidamente comprovado. -----

4º - Decorrido o prazo de 6 meses previsto na deliberação anterior, sem que seja feita prova da capacidade de financiamento do projeto, a deliberação caducará assistindo, no entanto, aos requerentes a possibilidade de submeter nova candidatura aproveitando-se do projeto anterior a informação que ainda estiver válida. -----

5º - A celebração do contrato de promessa, previsto no regulamento de alienação, que implicará a posse dos prédios, será efetuada após os comprovativos previstos nos pontos 2 a 4 acima descritos. -----

6º - Atendendo a que a atividade a instalar diverge das atividades previstas para a Zona em causa, Zona C, poderá a Câmara, de acordo com o n.º 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, deliberar alterar o destino desta área do loteamento na sua totalidade (6 lotes). -----

7º - Por outro lado, entende a Comissão alertar o órgão executivo que a análise efetuada à candidatura assentou unicamente na documentação apresentada pelo concorrente e foi ponderada de acordo com os critérios fixados no art.º 8º. -----

8º - Notificar o requerente do teor da deliberação. -----

34 – RENDAS EM DIVIDA REFERENTES A CESSÕES DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS (2014) E JARDIM DOS COMBATENTES (2012): DILIGÊNCIAS ADOTADAS NA TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 47/2015 do Serviço de Apoio Jurídico e de Auditoria Interna, documento que surge na sequência da Informação n.º 88/2015 da Subunidade Administrativa, e está relacionada com a dificuldade em regularizar as dívidas dos cessionários de Estabelecimentos de Restauração – Piscinas Municipais, em anos anteriores - com os quais a Câmara contratualizou. Registou-se que esta situação não é nova, mas a autarquia está vinculada ao dever de tomar as diligências ao seu alcance para tentar dirimir as problemáticas.-----

Para o efeito é dado a conhecer pelo SAJAI a necessidade de efetuar os pagamentos das taxas de justiça inicial correspondente a ½ UC - unidade de conta, ou seja, 51€ X 2 processos, num total global de 102€, para que possam ser despoletados os respetivos processos de Injunção para cobrança das dívidas supracitadas.-----

A Câmara toma conhecimento e regista o porquê da necessidade de terem sido criadas regras mais rígidas no acesso à exploração destes estabelecimentos de restauração sazonais.-----

35 – FESTIVAL DO CARACOL – ATIVIDADES COMPLEMENTARES - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE (BALÕES E GELADOS) – LUIS FILIPE DOS ANJOS.-----

Foi presente à Câmara o requerimento apresentado pelo Sr. Luis Filipe dos Anjos, onde é apresentada a pretensão de efetuar venda ambulante no Festival do Caracol, estritamente para a venda de balões e gelados, solicitação que é acompanhado pela Informação n.º 94/2015 da SADM que contextualiza o pedido no que concerne aos factos e ao direito aplicável. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo à exclusividade do evento, à natureza para o qual o mesmo foi criado, às expectativas geradas nos estabelecimentos comerciais que aceitaram pagar uma quantia para poder explorar os espaços no âmbito de uma temática específica, delibera indeferir a pretensão pelas razões expostas. -----

36 – FESTIVAL DO CARACOL – ATIVIDADES COMPLEMENTARES - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE (FARTURAS) – DIOGO LOPES DOS SANTOS.-----

Foi presente à Câmara o requerimento apresentado pelos Sr. Diogo Lopes dos Santos, onde efetuada a pretensão de efetuar venda ambulante no Festival do Caracol, estritamente para a venda de Farturas, solicitação que é acompanhado pela Informação n.º 94/2015 da SADM que contextualiza o pedido no que concerne aos factos e ao direito aplicável.-----

A Câmara, por unanimidade, atendendo à exclusividade do evento, à natureza para o qual o mesmo foi criado, às expectativas geradas nos estabelecimentos comerciais que aceitaram pagar uma quantia para poder explorar os espaços no âmbito de uma temática específica, delibera indeferir a pretensão pelas razões expostas. -----

37. TERESA ISABEL CARDOSO FITAS ZORRO. RENÚNCIA DE HABITAÇÃO SOCIAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 50/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde acompanhando a carta da Sr.ª Teresa Isabel Cardoso Fitas Zorro, renunciando à habitação que lhe havia sido concedida, no âmbito do Regulamento de atribuição de Habitação Social, alegando para o efeito a falta de dimensão da mesma, tendo em conta o seu agregado familiar. -----

A Câmara delibera aceitar a renúncia pelos motivos evocados. -----

Mais delibera, de acordo com a informação supra referida, atribuir a habitação à candidata Maria Manuela Caeiro Mestre, classificada em sétimo lugar, em virtude da alteração ocorrida em termos de agregado familiar uma vez que, entre a data da elaboração da informação que sustentou a atribuição das habitações e a data em que a Sr. Teresa Isabel Cardoso Fitas Zorro vem prescindir do direito a uma habitação, ocorreram factos supervenientes que alteram a ordenação inicialmente aprovada. ----

H-SB.

Luís

Diogo

Teresa

Diogo

Teresa

Diogo

Teresa

Diogo

Teresa

Diogo

Teresa

sd.

Puro

MP

OBRAS PARTICULARES: -----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

38 – PEDRO MIGUEL ESTÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO N.º 29/2014. -----

Obra de beneficiação de um edifício destinado a habitação, localizado no prédio urbano, sito na Rua João de Deus, n.º 22, sito em Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, delibera aprovar o licenciamento da obra determinando o prazo de execução da mesma em três meses. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ---

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

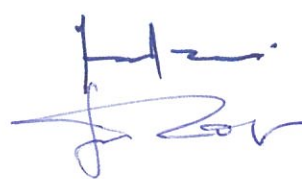
Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 14,00 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,